



EMENDA Nº – CAE

(ao PLS nº 764, de 2011)

Suprime-se a mudança proposta, ao *caput* art. 18, pela Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 764, de 2011, mantendo o texto vigente do art. 18 da Lei 11.508, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

Esse é o ponto mais crítico da Proposta, em exame, pois descaracteriza a principal finalidade das ZPEs que é a instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, de forma a fortalecer o balanço de pagamentos e promover o desenvolvimento econômico e social do País.

A diminuição dos percentuais mínimos de exportação pelas empresas instaladas na ZPE coloca as demais firmas em posição desfavorável para competir nas vendas internas com as detentoras do Regime, alterando negativamente o ambiente concorrencial da economia brasileira. Ademais, Tal quadro minaria a arrecadação tributária federal e estadual.

Essa alteração desvirtuaria o Regime da ZPE transformando-o em um instrumento de concessão de benefícios em condições desiguais de competitividade no mercado interno.

Sala das Comissões,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**